

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
<b>Designação do Projeto:</b>	Exploração Avícola de "Vale de Marcos"		
<b>Tipologia de Projeto:</b>	Alínea a), do n.º 4, do Artigo 1.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro	<b>Fase em que se encontra o Projeto:</b>	Fase de Exploração
<b>Localização:</b>	Vale de Marcos, freguesia de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas, concelho de Tondela, distrito de Viseu		
<b>Proponente:</b>	Maria Clara Moreira, Lda.		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro		
<b>Autoridade de AIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRc)	Data: 7 abril de 2015	

<b>Decisão:</b>	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

<b>Condicionantes da DIA:</b>	Cumprimento das medidas de minimização, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas no âmbito do REAP e da Licença Ambiental.
-------------------------------	--

<b>Elementos a entregar em sede de licenciamento</b>	<p>Deverão ser apresentados os seguintes elementos, de acordo com o parecer da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV):</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Apresentar o anexo 1 do formulário REAP, com a correta denominação da exploração ("Exploração Avícola de Vale de Marcos") e a capacidade de instalação (633,6 CN);</li> <li>2. Apresentar a planta de implantação identificando na legenda o limite da propriedade, a vedação, o armazém das camas e a cortina arbórea;</li> <li>3. Adaptar a cada pavilhão a área de apoio referida no parecer da DGAV e apresentar as plantas devidamente corrigidas;</li> <li>4. Construir a área de armazenamento de cadáveres com capacidade e viabilidade para o efetivo em causa.</li> </ol>
--	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:	
<b>Medidas de minimização e de compensação:</b>	
<b>Fase de Exploração</b>	
1.	Implementar a totalidade das melhores técnicas disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, dispostas nos Documentos de Referência sobre Melhores Técnicas Disponíveis (BREF), principalmente o BREF específico para o sector da pecuária intensiva, <i>Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs</i> (BREF ILF), com adopção publicada no JOC 170, de 19 de Julho de 2003.
2.	Fomentar acções de formação de boas práticas de manejo de aves e condições de bem-estar e saúde animal.
3.	Implementar e manter procedimentos e planos para prevenir, e responder, a situações de emergência que conduzam, ou possam conduzir, a impactes ambientais negativos e garantir a formação contínua dos funcionários, no sentido de conhecerem os meios e métodos de prevenção de riscos e de actuação face a

situações de emergência.
4. Implementar um sistema de drenagem de águas pluviais eficaz, que desvie as mesmas das zonas de circulação e evite a sua acumulação nos pontos de menor cota.
5. Deve ser assegurado que a descarga de águas pluviais na área envolvente à exploração não provoca a erosão dos solos nem prejuízos a terceiros, recorrendo, se necessário, à criação de uma bacia de dissipação de energia.;
6. As operações de manutenção da maquinaria utilizada deverão ser efectuadas em local apropriado para o efeito.
7. Evitar que ocorram derrames acidentais de combustíveis. Na eventualidade da ocorrência de um derrame, com contaminação de áreas não impermeabilizadas, é necessário promover a sua remediação, através de técnicas apropriadas, ou com a sua remoção para destino adequado.
8. Caso sejam produzidas águas residuais no rodilúvio, ou noutro sistema de desinfecção usado, deverão as mesmas ser encaminhadas para sistema de tratamento adequado.
9. Garantir as boas condições físicas de todos os sistemas de drenagem de águas residuais domésticas e chorume, e que todos os efluentes produzidos são encaminhados para as respectivas fossas, devendo estas estar protegidas contra a entrada de águas pluviais e serem de construção sólida e estanque, e assegurada a sua inspecção periódica e manutenção adequada, com vista ao correcto funcionamento. Deverá ser efectuado o registo das referidas operações, com indicação do volume esvaziado e do respectivo destino final.
10. Efectuar a gestão dos efluentes pecuários (estrupe e chorume) gerados (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correcta e em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com o PGEF, a aprovar pela DRAP Centro.
11. A valorização agrícola do chorume no terreno localizado a sul dos pavilhões avícolas, a ser autorizada, deverá, entre outras condicionantes, respeitar um afastamento mínimo de 50 metros relativamente aos poços existentes na propriedade.
12. Na valorização agrícola dos efluentes pecuários devem ser aplicadas as orientações previstas no Código de Boas Práticas Agrícolas (CBPA);
13. Efectuar a gestão das águas residuais domésticas geradas (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correcta e em conformidade com a legislação em vigor.
14. Utilizar sistemas de bebedouros eficientes, evitando desperdícios de água, devendo os mesmos serem limpos e calibrados regularmente para garantir a sua eficiência.
15. Efectuar operações de limpeza aos pavilhões a seco (redução da utilização de água ao mínimo indispensável), recorrendo-se a vassouras mecânicas rebocadas por tractor.
16. Efectuar o controlo do consumo de água, por meio de contadores e de verificação periódica do sistema de abastecimento de água, de modo a detectar perdas desnecessárias de água, possibilitando a correcção de situações de fugas ou rupturas num curto período de tempo.
17. A captação de água subterrânea existente deve encontrar-se devidamente protegida contra a entrada de águas pluviais e apresentar as necessárias condições de segurança.
18. A circulação de veículos dentro da propriedade deverá ser efectuada unicamente pelos caminhos definidos, com limitação da velocidade e sem acelerações bruscas, devendo ser condicionada às viaturas afectas ao funcionamento da instalação e ao mínimo indispensável.
19. Os acessos aos pavilhões deverão ser mantidos em bom estado de conservação, pavimentados com material semipermeável, de forma a minimizar a dispersão de poeiras. Sempre que necessário, quando forem intensamente utilizados, em especial na época seca, deverá ser efectuada a sua aspersão com água.
20. Manter em bom funcionamento todos os equipamentos mecânicos da exploração, incluindo as caldeiras e equipamentos associados, de forma a evitar situações anómalas, assegurando a sua manutenção e revisão periódicas.
21. As emissões provenientes das caldeiras/fornos e a respectiva chaminé deverão cumprir com a legislação em vigor.
22. Reduzir ao mínimo as necessidades de aquecimento das aves durante o período de estadia.
23. Garantir uma ventilação eficiente nos pavilhões, de forma a minimizar a formação de odores.
24. Deverão ser adoptadas medidas de controlo nutricional das rações dos animais de forma a reduzir as emissões de amónia.
25. Promover a manutenção do coberto vegetal e florestal da área remanescente da propriedade, de acordo com as normas do regime florestal em vigor.
26. Manutenção da cortina arbórea na envolvente de toda a exploração, sem prejuízo da faixa de gestão de combustível prevista na legislação, utilizando espécies autóctones, de modo a minimizar os impactes visuais, estabilizar os solos e diminuir os fenómenos erosivos.
27. Privilegiar a contratação de mão-de-obra local, bem como de fornecedores de bens e serviços.
28. Efectuar a gestão da totalidade dos resíduos gerados (recolha, identificação, separação, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correcta e em conformidade com a legislação em vigor, independentemente das quantidades produzidas e da sua tipologia.



- 29. A eventual armazenagem temporária dos resíduos deverá ser efectuada em áreas impermeabilizadas, planas, protegidas da pluviosidade, do acesso de pessoas e animais e da acção do vento. Deverá ser evitada a sua acumulação excessiva.
- 30. Manter um registo actualizado e documentado da gestão interna de resíduos, nomeadamente:
  - Quantidades e tipo, origem e destino (armazenados, transportados, valorizados ou eliminados), com registo da produção e guias de transporte;
  - Comprovativos actualizados dos receptores dos resíduos em como estão autorizados para a sua eliminação, valorização, armazenagem ou tratamento.
- 31. Sensibilizar os colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção, promovendo políticas de redução, reutilização e reciclagem, bem como separação na origem.
- 32. Efectuar a gestão dos cadáveres de animais (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correcta e em conformidade com a legislação em vigor.

**Fase de Desactivação**

A empresa não prevê a desativação da exploração avícola. Desta forma, atendendo à dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação da exploração avícola. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projeto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado um estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deverá ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:

- Solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- Ações de desmantelamento e obras a efetuar;
- Destino a dar a todos os elementos retirados;
- Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

De forma geral, todas as ações deverão obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto de desativação, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

<b>Validade da DIA:</b>	7 de abril de 2019
-------------------------	--------------------

<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Direção Regional de Agricultura e Pescas
--	--

<b>Assinatura:</b>	
--------------------	--

**António Júlio Veiga Simão**  
Vice-Presidente

## ANEXO

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <p>A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 5 elementos, dos quais 3 da CCDRC, 1 da Agência Portuguesa do Ambiente – ARH do Centro e 1 da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.</p> <p>A CA, após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no n.º 5 do Artigo 14.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do n.º 8 do mesmo artigo, sob a forma de aditamento ao EIA.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor e analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 08-01-2015.</p> <p>A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ EIA (Relatório Final; Anexos; Resumo Não Técnico e Aditamentos);</li><li>▪ Visita ao local do projeto, no dia 04-02-2015, na presença de representante da empresa proponente e de responsável pelo EIA;</li><li>▪ Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 20 dias úteis, entre 15-01-2015 e 11-02-2015;</li><li>▪ Pareceres externos recebidos.</li></ul> <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>Foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Direcção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), Câmara Municipal de Tondela e União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas. Apenas foi recebido o parecer da DGAV, o qual foi tido em consideração no parecer da CA.</p> <p>A <b>DGAV</b> emite parecer favorável à execução do projeto proposto, condicionado a:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentar o anexo 1 do formulário REAP, com a correcta denominação da exploração ("Exploração Avícola de Vale de Marcos") e a capacidade de instalação (633,6 CN);</li><li>• Apresentar a planta de implantação identificando na legenda o limite da propriedade, a vedação, o armazém das camas e a cortina arbórea;</li><li>• Adaptar a cada pavilhão a área de apoio referida no parecer da DGAV e apresentar as plantas devidamente corrigidas;</li><li>• Construir a área de armazenamento de cadáveres com capacidade e viabilidade para o efetivo em causa.</li></ul> <p>A proposta de DIA foi notificada ao proponente para efeitos de audiência prévia nos termos do CPA, em 25.3.2015. O proponente manifestou a sua concordância com o sentido do projeto de decisão e respetivo conteúdo em 1.4.2015.</p>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>Dado que o projeto se integra na alínea a), do n.º 4, do Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, a consulta pública, nos termos do seu Artigo 15.º, n.º 1, decorreu durante 20 dias úteis, de 15-01-2015 a 11-02-2015, tendo sido recebidos quatro pareceres, oriundos da "EDP Distribuição – Energia, S.A.", da "Estradas de Portugal, S.A.", do "Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P." e da "REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.". Da análise dos documentos, conclui-se que nenhum dos pareceres emite opinião desfavorável ao projeto.</p> <p>Embora tenha sido elaborado um Relatório de Consulta Pública, e para além da importância de todas as questões apresentadas nesse relatório, e que foram tidas em consideração no parecer da CA, entendeu-se que seria de referir no presente parecer os aspetos mais relevantes surgidos durante o período em que decorreu a consulta:</p> <p>A <b>EDP Distribuição – Energia, S.A.</b> informa que existem infra-estruturas eléctricas na proximidade mas que não interferem com o projeto em apreço, pelo que nada tem a objetar.</p> <p>A <b>Estradas de Portugal, S.A.</b> refere que a área em estudo não interfere diretamente com nenhuma infra-estrutura rodoviária, sob jurisdição da EP, S.A., nem com nenhum</p>



estudo/projeto rodoviário previsto por esta empresa ou que tenha em curso.

A rede viária de maior proximidade à área do projeto é constituída pela EM627, via sob jurisdição do Município de Tondela.

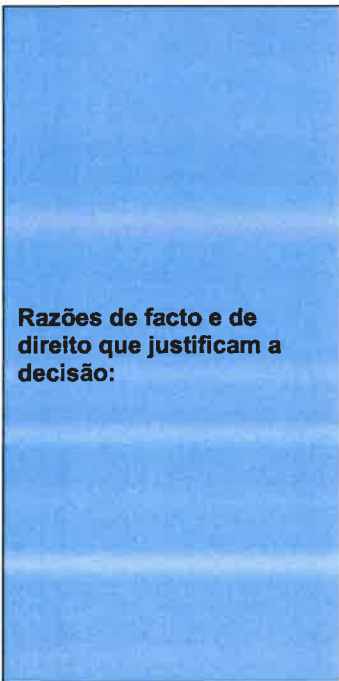
Face ao exposto, conclui nada ter a obstar à pretensão.

O **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.** constata que a área do projeto não interfere com condicionantes relacionadas com o Regime Florestal ou com o Sistema Nacional de Áreas Classificadas.

Alerta, no entanto, para o cumprimento da legislação de natureza florestal, nomeadamente:

1. **Proteção fitossanitária às coníferas** – Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto, corrigido pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 7 de Outubro (restrições ao corte de resinosas, no quadro das medidas extraordinárias de protecção fitossanitária de controlo do nemátodo da madeira do pinheiro *Bursaphelenchus xylophilus*). Desta legislação destaca que a entidade que proceder à execução dos trabalhos (abate, desrama, transporte, transformação e queima de madeira), deve estar registada, como operador económico, no "Registo Oficial";
2. **Corte de arvoredo** – Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio (obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores florestais) e Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio (corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha ou de eucalipto em áreas superiores a 1 ha);
3. **Espécies florestais protegidas** – Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho (regime legal de proteção aos sobreiros e azinheiras);
4. **Defesa da Floresta Contra Incêndios** – Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de Maio (medidas e ações estruturais, relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, nomeadamente as medidas previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Tondela, em vigor desde 2013;

A **Rede Eléctrica Nacional, S.A.** informa que não existem infra-estruturas da Rede Nacional de Transporte de Electricidade (RNT) em exploração, com servidão constituída, em projeto ou em plano, na área do projeto, pelo que não tem quaisquer objecções a fazer, quanto à pretensão.



A Exploração avícola "Vale de Marcos", situa-se na Zona Industrial de Vilar de Besteiros, no lugar de Vale de Marcos, na União das freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas, concelho de Tondela, distrito de Viseu.

O projeto encontra-se implantado numa propriedade com uma área de cerca de 4.4 hectares, sendo que a exploração avícola ocupa cerca de 2.1 hectares da propriedade, dos quais 0.47 são ocupados pelos três pavilhões já existentes.

O presente EIA incidiu sobre a fase de exploração da instalação em estudo, com a particularidade de a mesma se encontrar construído em ZI proposta e em exploração regular para a capacidade actual de 105 600 aves por cada bando.

Este EIA traduz uma vontade declarada da empresa em prosseguir um trabalho de adequação ambiental às novas exigências legais e simultaneamente permitir a regularização do aumento de capacidade produtiva perante a Administração, em termos de actividade e de ambiente.

De forma geral, foi possível reunir ou produzir a informação suficiente para a elaboração do estudo e consolidação da avaliação de impactes efectuada.

Considerando o tipo de actividade e as condições de funcionamento actual do estabelecimento e ainda a envolvente no local, verificou-se que não existem factores ambientais nomeadamente emissões gasosas, produção de resíduos, produção de águas residuais ou fontes contínuas de ruído que sejam incompatíveis com o ambiente na vizinhança.

Face ao exposto, foram ainda propostas um conjunto de medidas de minimização, que

**Razões de facto e de direito que justificam a decisão:**

visa essencialmente melhorar o funcionamento geral da exploração e adaptar a mesma ao cumprimento da legislação ambiental em vigor, especialmente o diploma PCIP sempre com a adopção das MTD's.

Por último, refira-se a importância da manutenção desta exploração pecuária em funcionamento (três pavilhões) e da adequação ambiental face aos normativos legais em vigor, com óbvias repercussões positivas quer no desenvolvimento económico e social da própria empresa, quer indirectamente no meio social e económico em que está inserida.

Atendendo aos fatores ambientais analisados, a CA conclui não existirem impactes significativos que possam inviabilizar o projeto.

Durante a fase de exploração do projeto, salientam-se os seguintes impactes:

- Potencial contaminação e degradação dos solos e das águas superficiais e subterrâneas, originada pela deposição direta de resíduos e derrames acidentais de substâncias com potencial contaminante. São impactes muito pouco significativos, atendendo ao reduzido número de substâncias contaminantes manuseadas e à baixa probabilidade de ocorrência, minimizável através do cumprimento das medidas de minimização.
- Poderão ainda ocorrer impactes negativos ao nível dos solos e dos recursos hídricos, decorrentes da incorreta gestão dos efluentes pecuários produzidos.
  - Saliencia-se que toda a gestão destes efluentes (estrupe e chorume) será efetuada de acordo com Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEF), aprovado pela DRAP Centro.
- Os principais impactes negativos relativos à qualidade do ar são os provocados pelas emissões difusas (odores) resultantes da degradação biológica dos dejetos das aves.
  - A ocupação maioritariamente florestal da envolvente e a existência de uma cortina arbórea, potenciarão o efeito barreira, podendo contribuir para a redução da dispersão e perceção de odores.
- Ao nível da socioeconomia, a manutenção dos atuais postos de trabalho e o possível aumento da oferta de emprego indireto (associado às relações comerciais externas) serão impactes positivos. A exploração avícola contribuirá ainda para o aumento da dinâmica empresarial e da capacidade produtiva da freguesia e do concelho, neste setor de atividade, com o consequente incremento da atividade económica.

Atendendo aos fatores ambientais analisados, a CA conclui não existirem impactes negativos significativos que possam inviabilizar o projeto, sendo os existentes minimizáveis com a implementação das medidas propostas. Ainda em relação à fase de exploração, salienta-se que estando a instalação avícola sujeita a Licença Ambiental, terá o respetivo acompanhamento ambiental relativamente a todas questões aplicáveis nesta fase.

De acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 18.º do D.L. nº 151- B/2013, 31 de Outubro e alterado pelo D.L. nº 47/2014, de 24 de março, foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice ponderado de avaliação de impactes, aprovada por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, em 17-04-2014. Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um índice numérico de 4 que corresponde a uma DIA favorável condicionada.